



P9_TA(2023)0071

Coerência das políticas para o desenvolvimento

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2023, sobre a coerência das políticas para o desenvolvimento (2021/2164(INI))

(C/2023/398)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 208.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e, em especial, a sua afirmação de que «na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento»,
- Tendo em conta o artigo 3.º, n.º 5, do Tratado da União Europeia (TUE), que estabelece que, nas suas relações com o resto do mundo, a União contribui, nomeadamente, para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos humanos,
- Tendo em conta o artigo 21.º, n.º 1, do TUE, que estabelece que a atuação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação, desenvolvimento e alargamento, e que é seu objetivo promover em todo o mundo: democracia, Estado de direito, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, respeito pela dignidade humana, princípios da igualdade e solidariedade e respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional,
- Tendo em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),
- Tendo em conta a Declaração Conjunta do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão, de 30 de junho de 2017, sobre o Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento — «O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro», nomeadamente os n.ºs 10, 109 e 110 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global,
- Tendo em conta o projeto de novo Acordo de Parceria entre a União Europeia e os membros da Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (OEACP) (Acordo pós-Cotonu), cujas negociações foram concluídas, mas que ainda não foi assinado nem entrou em vigor,
- Tendo em conta a declaração conjunta, de 18 de fevereiro de 2022, da Sexta Cimeira União Europeia-União Africana: «Uma Visão Conjunta para 2030»,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 6 de junho de 2019, intitulado «Evaluation of the EU Policy Coherence for Development» (Avaliação da coerência das políticas da UE para o desenvolvimento) (SWD(2019)0093),
- Tendo em conta a avaliação externa da coerência das políticas da União Europeia para o desenvolvimento (2009-2016), de 2018,
- Tendo em conta a análise aprofundada intitulada «Ensuring transparent and impactful Policy Coherence for Development» (Garantir a coerência de políticas transparentes e eficazes para o desenvolvimento), publicada pela Direção-Geral das Políticas Externas da União em 9 de dezembro de 2022 ⁽³⁾,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 28 de janeiro de 2019, intitulado «2019 EU report on Policy Coherence for Development» (Relatório da UE de 2019 sobre a coerência das políticas para o desenvolvimento) (SWD(2019)0020),

⁽¹⁾ JO C 210 de 30.6.2017, p. 1.

⁽²⁾ JO L 209 de 14.6.2021, p. 1.

⁽³⁾ Análise aprofundada — «Ensuring transparent and impactful Policy Coherence for Development» (Garantir a coerência de políticas transparentes e eficazes para o desenvolvimento), Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Externas da União, publicada no livro de atas do seminário «Enhancing policy coherence for development» (Reforçar a coerência das políticas para o desenvolvimento), 9 de dezembro de 2022.

- Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 16 de maio de 2019, sobre a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento (CPD),
 - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a CPD, nomeadamente a sua Resolução, de 7 de junho de 2016, sobre o Relatório da UE de 2015 sobre a coerência das políticas para o desenvolvimento ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre a execução e consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de julho de 2022, sobre Legislar Melhor: unir as nossas forças para melhorar a legislação ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento (A9-0019/2023),
- A. Considerando que a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento (CPD) é uma obrigação jurídica decorrente do TUE e impõe que o objetivo da cooperação para o desenvolvimento seja tido em conta em todas as políticas da UE suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento;
- B. Considerando que a eficácia da coordenação, da integração e da avaliação de todas as políticas da UE no que diz respeito ao seu impacto nos países em desenvolvimento é essencial para alcançar a CPD;
- C. Considerando que o compromisso político assumido pela UE de garantir a CPD foi reafirmado no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento de 2017, que identificou a CPD como um elemento crucial da estratégia da UE para alcançar os ODS e um importante contributo para o objetivo mais vasto da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (CPDS);
- D. Considerando que o relatório de avaliação externa de 2018 para a Comissão revelou deficiências graves na aplicação da CPD, incluindo um papel limitado das delegações da UE; considerando que um estudo recente encomendado pelo Parlamento concluiu que persistem problemas importantes; considerando que a ausência de uma resposta adequada às conclusões do relatório de avaliação externa e a falta de provas de que foram tomadas medidas adequadas comprometem a credibilidade das ações da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento; considerando que o Conselho já não mantém contactos regulares com a Comissão sobre a CPD;
- E. Considerando que o princípio da CPD está consagrado no artigo 208.º do TFUE e é reconhecido nas instituições da UE e nos quadros multilaterais como um instrumento de desenvolvimento sustentável importante para a credibilidade e fiabilidade da UE nos países parceiros; considerando que a CPD visa assegurar que as políticas de ação externa suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento sejam económica e socialmente coerentes com o objetivo da cooperação para o desenvolvimento da UE, cujo objetivo principal continua a ser a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, bem como o aumento da eficácia da cooperação para o desenvolvimento;
- F. Considerando que o atual contexto geopolítico mundial é marcado, em particular, pelos impactos da pandemia de COVID-19, pela invasão ilegal da Ucrânia pela Rússia e suas consequências, incluindo uma grave crise energética, pela crise dos refugiados, pelo endividamento mundial, pelas ameaças à segurança alimentar e à biodiversidade e pelas alterações climáticas, e que estes problemas ameaçam seriamente a consecução dos ODS a nível mundial, sendo necessária uma resposta abrangente; considerando que esta situação acentua a necessidade de uma aplicação eficaz da CPD e de coerência e harmonização entre as diferentes políticas, por exemplo a nível da correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento;
- G. Considerando que os mecanismos da Comissão em matéria de CPD incluem, designadamente, grupos interserviços, consultas públicas e às partes interessadas, uma análise (acompanhamento) do programa de trabalho da Comissão do ponto de vista da CPD, os instrumentos 19, 27 e 35 das orientações para a avaliação de impacto (programa «Legislar Melhor» revisto) e a avaliação do impacto que os acordos comerciais têm na sustentabilidade; considerando que a medida em que estas disposições são utilizadas varia e que a qualidade do trabalho em matéria de CPD só pode ser avaliada com base nos seus resultados concretos; considerando que não existe um organismo central na Comissão responsável pela aplicação da CPD; considerando que, em alguns casos, as análises da CPD nas avaliações de impacto da Comissão relativas a propostas legislativas recentes continuam a ser superficiais (por exemplo, para o proposto

⁽⁴⁾ JO C 86 de 6.3.2018, p. 2.

⁽⁵⁾ JO C 32 de 27.1.2023, p. 28.

⁽⁶⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2022)0301.

Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço ⁽⁷⁾ e a Diretiva Criminalidade Ambiental ⁽⁸⁾ ou não foram realizadas apesar de serem claramente imprescindíveis (por exemplo, para o pacote de luta contra o branqueamento de capitais e a diretiva ⁽⁹⁾ e o regulamento relativo à comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas); considerando que é, por isso, evidente a necessidade de tomar mais medidas com base nas recomendações da avaliação externa da CPD de 2018; considerando que as delegações da UE e as missões diplomáticas dos Estados-Membros da UE devem desempenhar um papel mais importante na garantia da CPD nos países parceiros; considerando que a ausência de uma abordagem holística e de uma definição clara da CPD pode comprometer os seus objetivos e eficácia;

- H. Considerando que apesar da pertinência óbvia da CPD para as iniciativas importantes da UE, como o Pacto Ecológico Europeu, a política comercial, as normas mundiais e da UE em matéria de fiscalidade das empresas ou o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, a visibilidade da CPD diminuiu nos últimos anos na agenda europeia e nos países parceiros;
- I. Considerando que a participação do setor privado que serve os objetivos da política de desenvolvimento, nomeadamente através de operações de financiamento misto, em que um montante limitado de recursos subvencionados é utilizado para catalisar financiamento adicional, pode reforçar eficazmente a CPD;
- J. Considerando que a responsabilização, a visibilidade e a transparência são aspetos importantes da cooperação para o desenvolvimento e devem ser aplicados à CPD; considerando que o relatório específico da UE sobre a CPD, que era elaborado pela Comissão de dois em dois anos até 2019, foi substituído por um relatório da UE sobre a execução dos ODS, elaborado de quatro em quatro anos; considerando que os relatórios da Comissão são, na sua maioria, de carácter descritivo geral, revelando-se pouco úteis para avaliar a eficácia da CPD; considerando que tal sublinha a necessidade de metas e indicadores claros para a CPD e de um acompanhamento transparente;
- K. Considerando que, enquanto colegislador e interveniente na elaboração de políticas, o Parlamento assume grande parte da responsabilidade no que concerne à aplicação da CPD pela UE; considerando que a sua Comissão do Desenvolvimento (DEVE) desempenha um papel fundamental neste contexto através de pareceres dirigidos a outras comissões; considerando que o funcionamento adequado da CPD requer uma abordagem que implique todo o Parlamento, com contributos ativos de todas as comissões parlamentares envolvidas em diferentes políticas, o que, até à data, raramente se tem verificado; considerando que é necessária uma maior coordenação em matéria de CPD entre as comissões parlamentares;

O novo contexto político e geopolítico para a CPD

1. Afirma que a CPD é um requisito essencial para evitar que as políticas da UE tenham impactos negativos nas populações pobres e vulneráveis dos países em desenvolvimento e para procurar e aproveitar oportunidades de criar sinergias, em conformidade com os princípios da Agenda 2030 intitulada «Não deixar ninguém para trás» e «Dar primeiro resposta às necessidades de quem mais precisa», e para cumprir o objetivo de desenvolvimento de reduzir e, a longo prazo, erradicar a pobreza; reitera que todas as instituições da UE e todos os Estados-Membros devem cumprir as suas obrigações em matéria de CPD ao abrigo dos Tratados em todas as iniciativas legislativas e políticas suscetíveis de ter impacto nos países em desenvolvimento; sublinha que a CPD deve ser aplicada em todas as políticas e em todos os domínios abrangidos pela Agenda 2030; solicita uma mudança radical na aplicação da CPD, de modo a assegurar que os impactos nos países em desenvolvimento sejam devidamente identificados e analisados, que os impactos negativos sejam evitados ou minimizados e que se tire pleno partido das possíveis sinergias com a persecução dos objetivos de desenvolvimento;

2. Solicita a publicação de uma comunicação que clarifique a aplicação da CPD no contexto dos ODS e que seja acompanhada de um plano de ação calendarizado em matéria de CPD, com uma metodologia clara e indicadores quantitativos e qualitativos concretos que lhe permitam alcançar os seus objetivos, bem como uma divisão de tarefas, mandatos e calendários que possibilitem medir a aplicação da CPD pela UE e pelos Estados-Membros e assegurar a base factual para a responsabilização, integrando-a num novo quadro de acompanhamento e coordenação transparente das políticas de desenvolvimento em toda a UE; solicita que esta comunicação seja publicada até 31 de dezembro de 2023; insta a Comissão a apresentar uma nova avaliação externa da aplicação da CPD da UE até 1 de julho de 2024;

⁽⁷⁾ Proposta, de 14 de julho de 2021, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (COM(2021)0564).

⁽⁸⁾ Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal (JO L 328 de 6.12.2008, p. 28).

⁽⁹⁾ Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, p. 15).

3. Reitera o seu apelo a favor de uma estratégia de alto nível da UE para a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas e a consecução dos ODS, que deve ser ambiciosa, integrada e alicerçada em quadros de direitos humanos e respeitar a equidade intergeracional; considera que a CPD, que representa um contributo único da UE para o objetivo mais vasto da CPDS, deve ser um pilar central desta estratégia e ser incluída de forma adequada na revisão nacional voluntária de 2023 da UE sobre a sua aplicação da Agenda 2030;

4. Sublinha que a CPD deve continuar a ser um elemento fundamental nas relações externas da UE e solicita que lhe seja dada maior visibilidade e que a UE desempenhe um papel de liderança na promoção da CPD a nível mundial, nomeadamente no âmbito das organizações multilaterais, inclusive no Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE e nas Nações Unidas, bem como através de importantes acordos internacionais, em particular o acordo pós-Cotonu, mas não exclusivamente; recomenda a criação de uma plataforma da UE para a CPD, a fim de permitir uma melhor coordenação entre as instituições da UE e as organizações multilaterais pertinentes, os intervenientes não estatais e os países em desenvolvimento, por forma a assegurar o alinhamento e a cooperação em matéria de CPD, a cooperar melhor na consecução dos ODS e a encontrar novas sinergias na cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os seus Estados-Membros e com países terceiros;

Uma agenda comum da UE em matéria de CPD e ações diferenciadas da Comissão, do Conselho e do Parlamento

5. Realça que a CPD deve ser aplicada de forma sistemática a todas as propostas pertinentes; regista alguns exemplos que tiveram em conta a CPD, como a recente proposta sobre produtos associados à desflorestação ou a diretiva relativa ao dever de diligência das empresas;

6. Salaria, por conseguinte, a necessidade de um compromisso político claro e de alto nível que garanta a CPD e exorta a Comissão a:

- garantir que todas as suas direções-gerais (DG) e o seu Secretariado-Geral disponham sistematicamente dos conhecimentos especializados, da experiência e dos recursos necessários para lograr uma aplicação eficaz da CPD; a clarificar a responsabilidade geral pela aplicação da CPD nos seus serviços, atribuindo-a ao seu Secretariado-Geral, e encarregá-lo de cooperar estreitamente com a Direção-Geral das Parcerias Internacionais no desempenho desta tarefa; assegurar que o Secretariado-Geral desempenhe um papel especial de arbitragem política de alto nível entre as DG na prossecução dos objetivos da política de desenvolvimento,
- analisar sistematicamente todos os acordos comerciais e iniciativas políticas e legislativas previstas pela Comissão para detetar eventuais impactos nos países em desenvolvimento numa fase precoce e de forma transparente; dar instruções a todas as DG responsáveis pela preparação de iniciativas políticas específicas para que prestem a devida atenção a possíveis aspetos da CPD, tanto na fase da «avaliação de impacto inicial» como posteriormente; realizar avaliações de impacto *ex ante* pormenorizadas, que devem incluir os resultados de consultas significativas com as partes interessadas, nomeadamente os países parceiros, as organizações da sociedade civil, os institutos de investigação, os habitantes e as comunidades locais e regionais, as populações autóctones e o setor privado, bem como o contributo das delegações da UE nos países em desenvolvimento,
- assegurar que, pelo menos, um membro do Comité de Controlo da Regulamentação tenha experiência e qualificações suficientes para analisar se os aspetos da CPD foram devidamente tratados nas iniciativas em apreço, designadamente utilizando a ferramenta 35 (países em desenvolvimento) do conjunto de ferramentas para legislar melhor,
- recorrer de forma generalizada a um acompanhamento sistemático e transparente e realizar avaliações *ex post* dos impactos das políticas e dos acordos internacionais da UE em vigor na consecução dos objetivos da política de desenvolvimento, clarificando as responsabilidades sempre que necessário, nomeadamente em relação ao princípio do «poluidor-pagador» e à restauração e compensação resultantes da aplicação deste princípio, bem como propondo alterações políticas nos domínios em que tenham sido identificados efeitos negativos e adotando medidas para melhorar a qualidade das futuras avaliações de impacto,
- retomar a publicação de um relatório anual de prestação de contas específico sobre o desempenho da UE e dos seus Estados-Membros em relação aos seus compromissos em matéria de política de desenvolvimento, velando por que este relatório aborde adequadamente a aplicação da CPD e os desafios enfrentados nesse contexto, aumentando assim a transparência e a responsabilização perante o público e o Parlamento;

7. Frisa o papel fundamental da Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) na garantia da aplicação da CPD na Comissão e:

- insta a DG INTPA a colaborar de forma ativa e significativa com outras DG tão cedo quanto possível, através de todos os mecanismos disponíveis, de forma a assegurar que a CPD seja aplicada em todas as iniciativas pertinentes da Comissão, e solicita que a DG INTPA seja associada às avaliações de impacto logo que seja criado um grupo interserviços,

- congratula-se com os estudos complementares da DG INTPA sobre o impacto das principais iniciativas legislativas nos países em desenvolvimento, mas observa que estes impactos devem ser analisados de forma exaustiva na avaliação de impacto pertinente,
- pede o restabelecimento de uma equipa consagrada à CPD na DG INTPA para coordenar e reforçar o trabalho das unidades temáticas da DG em matéria de CPD e solicita que seja assegurado o contínuo apoio da DG INTPA à criação e manutenção da sensibilização e das competências em matéria de CPD noutras DG e no Secretariado-Geral,
- propõe que uma futura edição das Jornadas Europeias do Desenvolvimento seja dedicada à CPD, reunindo de forma visível todas as partes interessadas pertinentes;

8. Entende que, se, apesar dos esforços resolutos, não for possível evitar totalmente o impacto negativo de uma política da UE na consecução de um objetivo da política de desenvolvimento, o instrumento «Europa Global», que dispõe de recursos limitados, poderia ser utilizado para minimizar apenas os impactos absolutamente inevitáveis e para criar sinergias positivas nos países em desenvolvimento; salienta, no entanto, que uma tal medida só deve ser tomada como último recurso e que a ajuda ao desenvolvimento nunca deve ser vista como uma alternativa válida para evitar impactos negativos; solicita igualmente que o programa da UE «Educação e Sensibilização para o Desenvolvimento» inclua atividades centradas na CPD; solicita, neste contexto, o reforço da investigação e do conhecimento dos institutos locais nos países em desenvolvimento, a fim de enriquecer as consultas da UE;

9. Destaca o papel fundamental das delegações da UE na aplicação da CPD e insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) a assegurarem que as delegações disponham dos conhecimentos especializados e dos recursos necessários para participarem ativamente, desde o início, na preparação de política e legislação da UE que afete os países em desenvolvimento; entende que as delegações da UE nos países em desenvolvimento devem, em especial:

- analisar o possível impacto local das novas políticas e iniciativas da UE, identificando as pessoas e os interesses afetados, organizando consultas multilaterais nos países parceiros, nomeadamente com institutos de investigação, as organizações da sociedade civil, os habitantes e as comunidades locais e regionais, as populações autóctones e o setor privado, e ter em conta as informações e os pontos de vista que apresentem,
- incluir sistematicamente a CPD entre os temas a debater nos diálogos políticos com as autoridades locais, regionais e estatais dos países em desenvolvimento e com um vasto leque de intervenientes não estatais, bem como em organizações multilaterais; incentivar os governos dos países parceiros a pugnam pela garantia da coerência das suas próprias políticas e ações, a fim de maximizar a eficácia do apoio da UE e de outras atividades para o desenvolvimento; assegurar o intercâmbio de boas práticas entre a UE e os países parceiros, dada a importância da cooperação internacional e dos objetivos e medidas comuns para a aplicação da CPD,
- acompanhar regularmente o impacto e os progressos das políticas da UE nos países em desenvolvimento e contribuir para a prestação de informações pormenorizadas, transparentes e regulares sobre a CPD, nomeadamente através de um capítulo dedicado à CPD no relatório anual de atividades do SEAE, analisando o papel e a responsabilidade do SEAE,
- reforçar a comunicação nos países terceiros e na UE sobre a CPD da UE, a sua aplicação e os seus resultados, de modo a contribuir para aumentar a visibilidade da UE e o apoio de que usufrui nos países parceiros;

10. Reconhece o importante papel do Parlamento e do Conselho enquanto colegisladores e insta ambas as instituições a avaliarem cuidadosamente o impacto nos países em desenvolvimento das suas alterações às propostas legislativas da Comissão; assinala que este trabalho será facilitado por uma melhor qualidade das avaliações de impacto iniciais da Comissão;

11. Recorda o compromisso de garantia da CPD assumido pelos Estados-Membros no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento e salienta que é importante honrar este compromisso nas políticas nacionais dos Estados-Membros; Solicita, por conseguinte, ao Conselho e aos Estados-Membros que:

- incluam regularmente a CPD na ordem de trabalhos do Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento e das Parcerias Internacionais (CODEV-PI) e do Grupo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; promovam uma maior colaboração conjunta entre estes grupos de trabalho com vista ao acompanhamento atento da aplicação da CPD,
- reforcem a cooperação entre o Grupo CODEV-PI, o Grupo da Agenda 2030 e outras instâncias preparatórias, a fim de assegurar a aplicação da CPD na posição do Conselho sobre as iniciativas legislativas pertinentes,
- consagrem conhecimentos especializados e recursos adequados e estabeleçam mecanismos de coordenação nas respetivas administrações nacionais para aplicar eficazmente a CPD e apresentem relatórios sobre a respetiva aplicação; realcem o importante papel que os parlamentos nacionais podem assumir na promoção da CPD,

- estabeleçam uma melhor coordenação entre os Estados-Membros e entre estes e os respetivos ministérios competentes em matéria de CPD, realizem avaliações regulares entre pares e apliquem as recomendações formuladas em relatórios e avaliações anteriores sobre a CPD,
 - organizem, em cooperação com o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o SEAE, um debate anual a nível ministerial sobre a CPD no Conselho dos Negócios Estrangeiros, reunido na sua formação de ministros responsáveis pelo Desenvolvimento, e apresentem previamente relatórios sobre a aplicação da CPD,
 - adotem as conclusões do Conselho sobre cada um dos relatórios anuais de prestação de contas da Comissão solicitados pelo Parlamento,
 - assegurem que, no início de cada Presidência do Conselho, seja promovida a sensibilização para as questões da CPD nas políticas existentes e previstas, sejam identificados problemas e procuradas soluções,
 - realizem intercâmbios significativos e regulares sobre a CPD entre o Conselho, o Parlamento e a Comissão, utilizando os formatos existentes e acrescentando reuniões específicas sempre que necessário;
12. Declara o seu empenho em reforçar o seu próprio trabalho em matéria de CPD e, para o efeito:
- insta a Comissão DEVE a clarificar o papel do seu relator permanente para a CPD e manifesta a sua intenção de melhorar a cooperação em matéria de CPD entre as suas comissões,
 - solicita a criação de uma «rede de integração da CPD» que reúna os membros das comissões envolvidas na legislação, outras comissões e delegações para as relações com os países em desenvolvimento atuando como pontos de contacto, em estreita cooperação com a Comissão DEVE; recomenda a inclusão da CPD na ordem de trabalhos de todas as missões parlamentares e delegações *ad hoc* aos países em desenvolvimento, e insta todas as comissões a aplicarem de forma coerente a CPD no seu trabalho legislativo e noutros trabalhos em que tal seja pertinente,
 - encarrega o Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS) de analisar regularmente o programa de trabalho da Comissão no que se refere a questões ligadas à CPD, de verificar sistematicamente a forma como a CPD é tratada nas avaliações de impacto da Comissão e nas propostas pertinentes e de alertar sem demora a Comissão DEVE e outras comissões competentes sempre que sejam detetadas deficiências ou omissões importantes; insta o EPRS a apoiar todas as comissões na aplicação da CPD nos seus relatórios,
 - solicita que seja votada maior atenção à CPD nos processos de tomada de decisões estratégicas e orçamentais; propõe o envolvimento dos comissários setoriais no diálogo estruturado anual e no diálogo geopolítico sobre a aplicação do instrumento «Europa Global»,
 - manifesta a intenção de reforçar a sua própria sensibilização e os seus conhecimentos especializados em matéria de CPD a nível político, facultando formação e informação sobre CPD aos deputados novos e em funções, bem como a nível administrativo, em particular entre o pessoal dos organismos envolvidos na legislação;

o

o o

13. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.